



ASSARY CLUBE DE CAMPO

ESTATUTO SOCIAL ASSARY CLUBE DE CAMPO

Com alterações feitas na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 03 de junho de 2025.

CAPÍTULO PRIMEIRO DA SOCIEDADE, FINS, DURAÇÃO E FORO.

ART. 1º - O Assary Clube de Campo, fundado em 7 de outubro de 1964 é uma associação civil sem fins lucrativos, com finalidade e natureza social, desportiva, recreativa e cultural, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, constituída por meio de subscrição nominativa de títulos patrimoniais por pessoas físicas maiores e capazes.

Parágrafo único - Poderá o Assary Clube de Campo exercer atividades de restaurantes, lanchonetes, casas de chá, de suco, bares e outros estabelecimentos assemelhados, sem ou com entretenimento, ou similares, aluguel de imóveis próprios, ensino de esportes, ensino de artes cênicas, espetáculos e outras atividades complementares, gestão de espaço para artes cênicas , espetáculos e outras atividades artísticas, atividades de condicionamento físico, exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares, gestão de instalações de esportes, atividades de sauna e banhos e outras atividades desportivas, de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

ART. 2º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado, com foro na comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, possuindo a sua sede à avenida João Gonçalves Leite, nº 5394, Jardim Alvorada, nesta cidade, e o seu exercício social e financeiro será coincidente com o ano civil.

ART. 3º - Para atingir as suas finalidades sociais, o clube deverá:

I - Implantar nos bens de sua propriedade, benfeitorias e edifícios ou obras para oferecer condições de práticas sociais, culturais, desportivas, recreativas para todos os seus associados;

II - Proporcionar convivência agradável, em ambiente sadio que contribua para o aperfeiçoamento moral, físico, intelectual, cívico e comunitário dos associados em geral, criando vínculos de estreita e sincera amizade e mútua consideração;

III - estimular a prática de atividades recreativas e esportivas e reuniões de caráter cívico e social e cultural;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

IV - Promover campeonatos e torneios ou participar daqueles realizados ou patrocinados oficialmente ou por outros clubes ou entidades em geral.

PARÁGRAFO 1º: - É expressamente vedado ao clube ou seus diretores promover diretamente, atividades ou manifestações políticas, religiosas ou classistas dentro das dependências do clube, podendo, todavia, ser as instalações cedidas ou locadas pela Diretoria Executiva, desde que respeitadas às condições previstas no Regulamento Interno.

PARÁGRAFO 2º: - Se o clube for cessionário de áreas por comodato, com prazo determinado igual ou superior a dez (10) anos, poderá investir em benfeitorias e edificações, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ART. 4º – O quadro social do Assary Clube de Campo é composto pelos associados classificados nas seguintes categorias:

- a - proprietário patrimonial;
- b - benemérito
 - b.1) patrimonial
 - b.2) possuidor
- c - remido;
- d - militante;
- e - provisório;
- f - contribuinte individual

Do associado proprietário patrimonial

ART. 5º - O associado proprietário patrimonial será admitido por meio de proposta fornecida pelo clube, assinada por dois (2) associados proprietários, no gozo dos seus direitos sociais, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

- a - gozar de bom conceito social e não exercer ou ter exercido atividade ilícita;
- b - fornecer a documentação exigida e atender aos pedidos de esclarecimentos feitos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- c - pagar os valores estabelecidos pelo título;
- d - assinar termo de concordância e conhecimento das normas estatutárias, especialmente dos direitos e deveres dos associados e das sanções cabíveis, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.



ASSARY CLUBE DE CAMPO

PARÁGRAFO 1º: - A proposta de admissão será registrada na secretaria do clube, por ordem cronológica, a qual deverá ser analisada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2º: - São vedadas as rejeições por motivo de convicções religiosa, ideológica ou política ou por discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade ou estado civil.

PARÁGRAFO 3º: - A decisão de aprovar ou rejeitar a proposta deverá ser convalidada pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 4º: - Em caso de rejeição, a decisão será comunicada por escrito ao interessado, que só poderá apresentar nova proposta, após decorridos dois (2) anos, contados a partir da data da rejeição.

PARÁGRAFO 5º: - Mesmo com a aprovação da proposta o associado admitido e seus dependentes legais só poderão freqüentar o clube depois de concluída a sua formalização integral.

PARÁGRAFO 6º: - Os filhos e filhas dos associados patrimoniais admitidos e seus dependentes legais gozarão do direito de frequência até a data em que atingirem dezoito (18) anos, sendo que dos dezoito (18) até os vinte e cinco (25) anos, cada dependente pagará 15% do valor da taxa de manutenção.

PARÁGRAFO 7º: - Ao associado proprietário patrimonial estão garantidos todos os direitos e deveres estatutários, inclusive votar e ser votado.

Do associado benemérito patrimonial e possuidor

ART. 6º - É associado benemérito patrimonial e possuidor, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, a pessoa física que integrante ou não do quadro social venha a prestar excepcionais e relevantes serviços ao clube, ficando o associado benemérito patrimonial isento do pagamento da taxa de manutenção; e o associado benemérito possuidor das taxas de construção e conservação.

PARÁGRAFO 1º: - É associado benemérito patrimonial aquele que já sendo membro do quadro associativo, proprietário de título patrimonial, recebe a benemerência, nos termos do caput do presente artigo.

PARÁGRAFO 2º: Ao associado benemérito patrimonial estão garantidos todos os direitos e deveres estatutários, inclusive votar e ser votado.



ASSARY CLUBE DE CAMPO

PARÁGRAFO 3º: – É associado benemérito possuidor aquele que não sendo membro do quadro associativo, é agraciado com os benefícios da benemerência, nos termos do caput do presente artigo.

PARÁGRAFO 4º: O associado benemérito possuidor não poderá:

- a) participar das assembléias gerais
- b) votar
- c) ser votado
- d) propor admissão de associados
- e) ser nomeado diretor

PARÁGRAFO 5º: Os filhos e filhas dos associados beneméritos patrimoniais e possuidores e seus dependentes legais gozarão do direito de frequência até a data em que atingirem dezoito (18) anos, sendo que dos dezoito (18) até os vinte e cinco (25) anos, cada dependente pagará 15% do valor da taxa de manutenção.

PARÁGRAFO 6º: Ocorrendo o óbito do associado benemérito possuidor, todos os direitos dos dependentes cessarão automaticamente.

Do associado remido

ART. 7º - É remido o associado proprietário patrimonial que, mediante o pagamento integral correspondente ao valor de cinco (5) vezes o valor venal do título patrimonial, ficará isento do pagamento da taxa de manutenção.

PARÁGRAFO 1º: - O número de associados remidos não poderá ultrapassar a dez por cento (10%) dos títulos de associados patrimoniais existentes.

PARÁGRAFO 2º: – As vendas de novas remissões somente poderão acontecer por solicitação da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, com as devidas justificativas sobre a necessidade e destinação dos valores a serem recebidos.

PARÁGRAFO 3º: – As vendas das remissões serão precedidas de ampla divulgação e publicidade que deverão informar valores e prazos para aquisição das mesmas;

PARÁGRAFO 4º: – Havendo número de interessados superior ao de remissões a preferência recairá para os associados mais antigos, valendo para tal, a data da última transferência.

PARÁGRAFO 5º: – Esgotado o prazo estabelecido e ainda havendo remissões a serem vendidas, repete-se a sistemática estabelecida;

PARÁGRAFO 6º: - A remissão é intransferível, exceto em caso de óbito do associado; porém o título patrimonial remido pode ser



ASSARY CLUBE DE CAMPO

vendido e neste caso, o adquirente perderá todos os direitos e vantagens atribuídas à remissão.

PARÁGRAFO 7º: - Os filhos e filhas dos associados remidos e seus dependentes legais gozarão do direito de frequência até a data em que atingirem dezoito (18) anos, sendo que dos dezoito (18) até os vinte e cinco (25) anos, cada dependente pagará 15% do valor da taxa de manutenção.

PARÁGRAFO 8º: - Ao associado remido estão garantidos todos os direitos e deveres estatutários, inclusive votar e ser votado.

Do associado militante

ART. 8º – É associado militante aquele que não sendo proprietário é admitido ao clube, temporariamente, no interesse do Departamento Esportivo e Cultural para fins de representação do clube em atividades esportivas e culturais.

PARÁGRAFO 1º: – O ingresso do associado militante terá que ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, após requerimento proposto pela Diretoria Executiva, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO 2º: - O associado militante está isento do pagamento das taxas de construção e manutenção.

PARÁGRAFO 3º: - Pelas infrações à disciplina e normas do clube, ao associado militante será aplicada à pena de eliminação direta e sumária, não incidindo sobre ele as demais penalidades aplicáveis aos outros associados.

PARÁGRAFO 4º: – Ao associado fica garantido o direito de defesa nos termos do art. 14, parágrafo único.

PARÁGRAFO 5º: - O associado militante não poderá:

- a) participar das assembleias gerais
- b) votar
- c) ser votado
- d) propor admissão de associados
- e) fazer convites
- f) ser nomeado diretor

Do associado provisório

ART. 9º - Associado provisório é aquele que não sendo associado proprietário ou de outra categoria, é admitido temporariamente até o máximo de doze (12) meses, na condição de estar residindo em caráter temporário em Votuporanga, e que em função da atividade profissional, pública ou privada, esteja sujeito à remoção.



ASSARY CLUBE DE CAMPO

PARÁGRAFO 1º: – O ingresso do associado provisório terá que ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, após requerimento proposto pela Diretoria Executiva, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO 2º: - O associado provisório deverá efetuar o pagamento antecipado da semestralidade em dobro do valor da taxa normal de manutenção.

PARÁGRAFO 3º: - Os filhos e filhas dos associados provisórios admitidos e seus dependentes legais gozarão do direito de frequência até a data em que atingirem dezoito (18) anos, sendo que dos dezoito (18) até os vinte e cinco (25) anos, cada dependente pagará 15% do valor da taxa de manutenção.

PARÁGRAFO 4º: - Pelas infrações à disciplina e normas do clube, ao associado provisório e seus dependentes será aplicada à pena de eliminação direta e sumária não incidindo sobre eles as demais penalidades aplicáveis aos outros associados, bem como perda integral da semestralidade paga em dobro.

PARÁGRAFO 5º: – Ao associado e seus dependentes fica garantido o direito de defesa nos termos do art. 14, parágrafo único.

PARÁGRAFO 6º: – Somente poderá ser concedida nova concessão de associado provisório à pessoa que comprove o retorno temporário à cidade, após ausência de doze (12) meses.

PARÁGRAFO 7º: - O associado provisório não poderá:

- a) participar das assembleias gerais
- b) votar
- c) ser votado
- d) propor admissão de associados
- e) fazer convites
- f) ser nomeado diretor

Do Contribuinte Individual

ART. 10 – Contribuinte individual será admitido por meio de proposta fornecida pelo clube, assinada por dois (2) associados proprietários, no gozo dos seus direitos sociais, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

a - gozar de bom conceito social e não exercer ou ter exercido atividade ilícita;

b - fornecer a documentação exigida e atender aos pedidos de esclarecimentos feitos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

c – pagar mensalmente, o valor correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de manutenção estipulada no art. 17, § 1º;

d - assinar termo de concordância e conhecimento das normas estatutárias, especialmente dos direitos e deveres dos associados, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

PARÁGRAFO 1º: – O ingresso do contribuinte individual terá que ser aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho Deliberativo, prevalecendo a decisão do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º: - Pelas infrações à disciplina e normas do clube, ao associado contribuinte individual será aplicada à pena de eliminação direta e sumária não incidindo sobre ele as demais penalidades aplicáveis aos outros associados, sendo que às taxas antecipadamente recolhidas serão proporcionalmente restituídas, com desconto de 20% (vinte por cento) a título de administração.

PARÁGRAFO 3º: – Ao associado contribuinte individual fica garantido o direito de defesa nos termos do art. 14, parágrafo único.

PARÁGRAFO 4º: – O contribuinte individual que por qualquer motivo perder ou renunciar à condição de associado, somente poderá pleitear nova inclusão na mesma categoria depois de transcorridos dezoito (18) meses de sua saída.

PARÁGRAFO 5º: - O associado contribuinte individual não poderá:

- a) ter dependentes
- b) participar das assembléias gerais
- c) votar
- d) ser votado
- e) propor admissão de associado
- f) fazer convites
- g) ser nomeado diretor

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Dos Direitos

ART. 11 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

a) - utilizar sem restrições, todas as dependências do clube, nas atividades sociais, recreativas e desportivas, exceto se, por determinação da diretoria algum local estiver interditado ou declarado privativo de alguma atividade específica ou cedida a terceiros;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

b) - apresentar sugestões por escrito à Diretoria Executiva propondo melhorias do clube ou reclamando providências sobre irregularidades ocorridas nas suas dependências;

c) - apresentar pedido de reconsideração ou interpor recurso das penalidades aplicadas a si ou a seus dependentes, salvo em se tratando de dependente maior de dezoito (18) anos, ocasião que deverão pessoalmente apresentar recurso.

ART. 12 – São direitos privativos dos associados proprietários patrimoniais, remidos e beneméritos patrimoniais, quites com suas obrigações estatutárias:

a) - participar das assembléias gerais, podendo votar e ser votado, obedecendo aos dispositivos deste estatuto e do regulamento interno;

b) - propor a admissão de novos associados;

c) – estando quites, solicitar licença, devidamente justificada, por tempo nunca superior a seis (6) meses, observando o disposto neste estatuto, com isenção do pagamento da taxa de manutenção, ficando vedado ao associado e seus dependentes em referido período a freqüentar as dependências do clube;

PARÁGRAFO ÚNICO. – Para concessão da licença será necessária a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, sendo que referido benefício poderá ser concedido uma única vez por associado ou dependente.

d) - requerer a convocação de Assembléia Geral extraordinária, na forma prevista neste estatuto;

e) ter seus benefícios estendidos a todos os seus dependentes, podendo o associado titular solicitar mediante requerimento devidamente protocolizado junto à secretaria a exclusão de qualquer dependente inscrito em seu título, sendo de sua inteira responsabilidade tal ato de exclusão.

PARÁGRAFO 1º: - Para os fins do disposto na letra "e" deste artigo, são considerados dependentes do associado casado, em união estável e homoafetiva: o cônjuge, os filhos solteiros e tutelados até completarem dezoito (18) anos, curatelados, obedecidas às exigências estabelecidas no parágrafo 3º deste artigo.

PARÁGRAFO 2º: - Ao associado é permitido pleitear junto a Diretoria Executiva a inclusão de pai, mãe, sogro e sogra como dependentes e mediante pagamento de contribuição mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção prevista no art. 17, § 1º para cada dependente nessa qualidade, sendo que após



ASSARY CLUBE DE CAMPO

atingirem a idade de sessenta e cinco (65) anos completos estarão isentos do pagamento da taxa de manutenção.

PARÁGRAFO 3º: - O associado poderá pleitear junto a Diretoria Executiva, a inclusão de outros dependentes, desde que menores de dezoito (18) anos e maiores de sessenta e cinco (65) anos, e vivam em sua companhia e sob a sua dependência econômica, fatos devidamente comprovados, responsabilizando-se pelo pagamento de contribuição mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção.

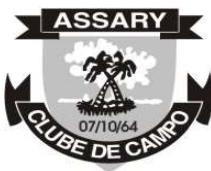
PARÁGRAFO 4º: - O associado poderá pleitear junto a Diretoria Executiva, a manutenção da condição de dependentes, dos filhos e filhas solteiros, em idade de dezoito (18) a vinte e cinco (25) anos, responsabilizando-se pelo pagamento de contribuição mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da taxa de manutenção, podendo essa porcentagem ser alterada por solicitação da Diretoria Executiva, com autorização do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 5º: – Eventuais desonerações quanto ao pagamento da taxa de contribuição com relação aos dependentes somente poderão ser concedidas, a pedido do associado, para a Diretoria Executiva, com ratificação do Conselho Deliberativo.

Dos Deveres

ART. 13 - São deveres dos associados:

- a) - pagar pontualmente as taxas e mensalidades que forem devidas à tesouraria do clube;
- b) - zelar pela conservação dos bens e pertences do clube, reparando e indenizando os danos que venham a causar, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ou que sejam causados por dependentes ou convidados seus;
- c) - cumprir com fidelidade este estatuto, o regulamento interno e as normas disciplinares estabelecidas pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;
- d) - apresentar sua carteira social quando solicitada;
- e) - respeitar os diretores e membros dos departamentos e comissões, quando no exercício de suas funções, bem como técnicos, empregados do clube, associados, visitantes e convidados;
- f) - comunicar à Diretoria Executiva a mudança de endereço, estado civil, ou alterações da condição de dependentes;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

- g) - manter irrepreensível conduta moral e comportar-se com correção nas dependências do clube;
- h) - abster-se, nas dependências do clube, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político, religioso, racial ou de classes;
- i) - comparecer às assembléias gerais ou as reuniões a que for convocado.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

ART. 14 - Os associados proprietários patrimoniais, remidos, beneméritos patrimoniais, beneméritos possuidores e seus dependentes que infringirem as disposições estatutárias, do regulamento interno ou das deliberações da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) - advertência escrita;
- b) - suspensão dos direitos sociais;
- c) - eliminação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados ou seus dependentes terão sempre direito de defesa e recurso com notificação pessoal, em ambos os casos, exceto se ausentes por mais de trinta (30) dias sem conhecimento do seu paradeiro, quando serão notificados por edital publicado na imprensa local.

Art. 15 - Os associados proprietários patrimoniais, beneméritos patrimoniais e remidos que forem eliminados com fundamento na falta de pagamento somente podem integrar o quadro associativo do clube, após decorridos doze (12) meses, a partir da data de eliminação.

Art. 16 - A apuração da ocorrência de infrações, o procedimento e os recursos admissíveis, serão tratados no regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - As gradações das penalidades em relação à natureza e gravidade das infrações serão definidas no regulamento interno do clube, bem como o procedimento e os prazos de defesa, instrução e recursos.

CAPÍTULO TERCEIRO

FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

SEÇÃO I

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS



ASSARY CLUBE DE CAMPO

ART. 17 - São consideradas contribuições: taxa de conservação e manutenção; taxa de construção e benfeitorias; que são devidas pelos associados e dependentes, conforme estabelecido neste estatuto.

PARÁGRAFO 1º: - A taxa de manutenção terá seu valor atualizado, anualmente, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou qualquer índice que o substituir, em primeiro (1º) de janeiro de cada ano, somente podendo ter majoração ou redução com aprovação do Conselho Deliberativo que analisará proposta neste sentido, justificada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2º: - Para fins de cálculo do reajuste será utilizado o valor do INPC acumulado no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente.

PARÁGRAFO 3º: - A alteração no valor da taxa de manutenção e conservação somente terá validade para o exercício seguinte à sua aprovação, sendo vedada alterações que reduzam o valor da referida taxa no último ano de mandato de cada diretoria.

PARÁGRAFO 4º: - Em caso de eliminação, as taxas antecipadamente recolhidas serão proporcionalmente restituídas, com desconto de 20% (vinte por cento) a título de administração;

ART. 18 - O atraso no pagamento das contribuições sociais por mais de trinta (30) dias, acarretará a suspensão automática do associado depois de notificado com o prazo de dez (10) dias consecutivos para quitação do débito.

PARÁGRAFO 1º: - Os filhos e filhas solteiros, na condição de dependentes, com idade entre dezoito (18) a vinte e cinco (25) anos, pagarão o equivalente a 15% (quinze por cento) da taxa de manutenção, até adquirirem um título próprio, que terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) em sua aquisição, direito esse que se expira aos vinte e cinco (25) anos.

PARÁGRAFO 2º: - O dependente com idade entre dezoito (18) e vinte e cinco (25) anos, quando estudante e residir em outra localidade, com distância superior a 100 quilômetros pagará apenas dois (2) meses por semestre de taxa de manutenção, desde que comprove semestralmente a sua residência e matrícula em escola pública ou privada de estudo naquela localidade.

PARÁGRAFO 3º: - O associado patrimonial quite com suas obrigações sociais, transferindo seu domicílio e residência para outra localidade, com distância superior a 200 quilômetros de Votuporanga, e apresentando a documentação necessária que comprove tal fato, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa mensal de



ASSARY CLUBE DE CAMPO

manutenção, desde que a soma de sua freqüência e de seus dependentes, não exceda a quinze (15) dias por semestre. Excedendo esse numero, o associado perderá imediatamente o desconto concedido.

SEÇÃO II

DO TÍTULO PATRIMONIAL

ART. 19 - O título patrimonial é uma parcela ideal e indivisível do patrimônio do clube e de propriedade pessoal, por unidade, de cada associado proprietário, de caráter nominativo-transferível, correspondente a um valor unitário de tantos avos quantos forem os títulos existentes.

PARÁGRAFO 1º: - O título patrimonial será reavaliado anualmente conforme variação do INPC ou qualquer índice que este o substituir.

PARÁGRAFO 2º: - Ao valor do título, por proposta da Diretoria Executiva e com aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser acrescido o valor das benfeitorias, construções, bens ou obras incorporadas ao patrimônio desde a última reavaliação.

PARÁGRAFO 3º: - O título patrimonial é condição necessária e indispensável para se tornar associado proprietário, sendo a sua aquisição dispensada aos associados beneméritos possuidores, militantes, provisórios e contribuintes individuais.

PARÁGRAFO 4º: - Está fixado em cinco mil (5000) unidades, o número máximo de títulos patrimoniais existentes, só podendo ser colocadas à venda, quantidades limitadas em condições de pagamento aprovada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva, respeitando como valor mínimo, as avaliações feitas nos conformes dos §§ 1º e 2º.

PARÁGRAFO 5º: - O título patrimonial, impresso com características especiais e de forma a impedir contrafação, imitação ou reprodução indevida, somente serão preenchidos e entregues ao associado subscritor, depois de inteiramente quitado, devendo ser representado por cutelias até sua expedição definitiva.

ART. 20 - O título patrimonial é transferível por venda "inter-vivos" ou "causa mortis", ficando, no primeiro caso, sujeita a mudança de titularidade, ao pagamento de uma taxa de transferência, no valor correspondente a soma de sete (7) taxas de manutenção e conservação.

PARÁGRAFO 1º: - A transferência do título patrimonial a terceiros, por transação inter-vivos, somente poderá ser feita após o pagamento integral do valor do respectivo título, taxa de



ASSARY CLUBE DE CAMPO

transferência e quitação de débitos existentes, respeitando as normas e regras estabelecidas no art. 5º do presente estatuto.

PARÁGRAFO 2º: - Em caso de transferência "causa mortis" fica assegurado ao clube o direito de recompra pelo valor comercial do dia do óbito, caso o herdeiro ou legatário não cumpra as formalidades estabelecidas no art. 5º do estatuto social. Não havendo interesse pela recompra do título, este poderá ser negociado com terceiro, desde que, atendam os requisitos do art. 5º do presente estatuto.

ART. 21 – Havendo atraso no pagamento de uma (1) parcela do título patrimonial, por mais de trinta (30) dias, o clube notificará o associado inadimplente, para quitar o seu débito no prazo de dez (10) dias, e não o fazendo, poderá o clube retomar o título, restituindo os valores pagos, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado, sob justificativa de taxa de administração, não incluindo no cálculo a taxa de manutenção.

PARÁGRAFO 1º: - O associado adquirente de título em prestações não estará isento da taxa de manutenção e das demais que por ventura forem instituídas.

PARÁGRAFO 2º: - Dentro do prazo mencionado no "caput" deste artigo o interessado poderá, com autorização da Diretoria Executiva, transferir o título à terceiro, após o pagamento do total do débito e o valor da taxa devida pela transferência "inter-vivos", devendo o interessado preencher as condições estabelecidas no art. 5º deste estatuto e ter seu nome aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

ART. 22 - O título patrimonial será cancelado quando o associado deixar de pagar durante um (1) ano a taxa de manutenção ou outra a que estiver obrigado, depois de pessoalmente notificado, através de carta registrada com AR, ou ainda através de edital publicado na imprensa local, se for o seu paradeiro desconhecido, dando-lhe o prazo improrrogável de trinta (30) dias para a regularização de seus débitos.

PARÁGRAFO 1º: - No ato de admissão, o associado adquirente assinará autorização expressa para que a notificação seja feita por edital.

PARÁGRAFO 2º: - Expirado o prazo acima o associado será considerado remisso e seu título cancelado, perdendo todos os direitos que lhe confere a posse do título.

ART. 23 - O associado proprietário pode adquirir para os filhos e filhas que tenham idade entre dezoito (18) e vinte e cinco (25) anos, um título patrimonial, com desconto de cinqüenta por cento (50%) do



ASSARY CLUBE DE CAMPO

valor comercial, desde que respeitados os limites impostos no art. 19, §4º.

ART. 24 - Na ocorrência de óbito de associado proprietário, em havendo cônjuge subsistente e herdeiros, independentemente da partilha judicial e resguardado os direitos dos mesmos, o título patrimonial inventariado, somente poderá figurar nos registros do clube, em nome do cônjuge sobrevivente ou herdeiro, nesta ordem vocacional, que será o responsável pelo pagamento de todas as taxas devidas.

PARÁGRAFO 1º: - Inexistindo cônjuge, o título partilhado deverá ser registrado no clube em nome do herdeiro mais velho, desde que cumpridas às exigências estabelecidas no art. 5º do estatuto social.

PARÁGRAFO 2º: - Se o herdeiro do associado falecido for menor, as taxas serão pagas pelo representante legal, podendo este, enquanto durar a menoridade do herdeiro, freqüentar as dependências do clube, ficando o responsável, apenas isento da taxa de manutenção.

PARÁGRAFO 3º: - Ao(s) herdeiro(s) menor(es), quando completarem dezoito (18) anos de idade, fica(m) assegurado(s) os benefícios do art. 23, deste estatuto, desde que o faça(m) até os vinte e cinco (25) anos.

CAPÍTULO QUARTO

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DO FUNDO SOCIAL E ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 25 - O patrimônio social do clube é constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e de outros haveres que o clube possua ou venha a possuir, bem como pelas receitas ordinárias, extraordinárias e outros valores.

PARÁGRAFO 1º: - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou permutados com expressa autorização da assembléia geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação.

PARÁGRAFO 2º: - A realização da assembléia geral, com os elementos essenciais do tema a ser tratado nesta, será comunicada aos associados patrimoniais com direito a voto mediante o envio de comunicação com aviso de recebimento, no endereço constante no



ASSARY CLUBE DE CAMPO

cadastro do clube, cuja assembléia poderá ser realizada desde que haja êxito na notificação de pelo menos a maioria absoluta dos associados quites e com direito a voto.

PARÁGRAFO 3º: - Para realização da assembléia geral, após cumprir o previsto no parágrafo segundo, os associados patrimoniais com direito a voto, serão convocados por edital publicado na imprensa local com prazo mínimo de trinta (30) dias para realização da assembléia geral, contados da data de publicação do edital.

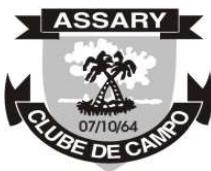
ART. 26 - Constituem receitas do Assary Clube de Campo:

- a) - as contribuições sociais definidas no art. 17 deste estatuto;
- b) - o produto dos aluguéis ou cessões das instalações sociais e desportivas do clube;
- c) - as rendas provenientes das atividades sociais, esportivas e recreativas;
- d) - as rendas dos serviços internos que venham a ser instituídos no clube, nos seus diversos departamentos;
- e) - as doações de qualquer natureza;
- f) - as rendas de aplicações financeiras;
- g) - quantias arrecadadas com publicidades e propagandas veiculadas nas dependências ou nos informativos do clube;

ART. 27 - São despesas do clube, além de outras que possam ocorrer:

- a) - os impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- b) - os salários, remunerações, gratificações a empregados e profissionais, além dos encargos sociais e indenizações trabalhistas;
- c) - as pertinentes à conservação de bens móveis, imóveis e veículos do clube, inclusive material de limpeza e de manutenção;
- d) - aquisição de material esportivo, taças, medalhas, prêmios, flâmulas e diplomas;
- e) - aquisição de material de consumo, inclusive de escritório e impressos em geral;
- f) - o custeio de festas, promoções, jogos, campeonatos, torneios, recreações, programados pela Diretoria Executiva ou pelos diversos departamentos do clube;
- g) - os encargos financeiros;
- h) - quaisquer outras despesas compatíveis com os fins associativos, autorizadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, que não estiverem previstas no orçamento anual.

PARÁGRAFO 1º: - Os salários e remunerações serão anualmente revistos, no momento da apresentação da previsão orçamentária, a partir de uma proposta da Diretoria Executiva, devendo ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.



ASSARY CLUBE DE CAMPO

PARÁGRAFO 2º: - As aplicações financeiras do clube serão realizadas em bancos públicos, podendo excepcionalmente, serem aplicadas em bancos privados, desde que haja a aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva relacionados no artigo 50.

SEÇÃO II

DO FUNDO SOCIAL

Art. 28 - O fundo social do Assary Clube de Campo é constituído do numerário arrecadado pela taxa de construção e pelo produto da venda de títulos e taxa de transferência dos mesmos.

PARÁGRAFO 1º: - A destinação das arrecadações do fundo social será exclusiva para custeio de novas obras, melhoramentos ou ampliação das já existentes, sendo vedada, sob pena de responsabilidade, a mudança de finalidade ou repasse para outras rubricas orçamentárias.

PARÁGRAFO 2º: - A taxa de construção será instituída por aprovação de assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, em casos de dificuldades financeiras que impliquem no andamento das obras prioritárias, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) do valor da taxa da manutenção vigente na época e não poderá ultrapassar o prazo de doze (12) meses para cada obra.

PARÁGRAFO 3º: - Caso o montante de recursos do fundo social for insuficiente, a Diretoria Executiva proporá ao Conselho Deliberativo a utilização de outras verbas orçamentárias ou criação de outros meios de arrecadação.

PARÁGRAFO 4º: - Caso haja necessidade de recursos externos para fazer face às despesas com obras, cujo custo não possa ser coberto pelo fundo social, a Diretoria Executiva, com a anuênciia do Conselho Deliberativo poderá contrair empréstimos junto às instituições financeiras, desde que não seja constituída garantia real sobre o patrimônio do clube.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO FINANCEIRO E SOCIAL

ART. 29 - A Diretoria Executiva elaborará anualmente um orçamento financeiro, em forma legal e contábil, procedendo-o seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo até o primeiro dia útil de novembro, para vigorar no exercício seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Deliberativo terá prazo improrrogável até o último dia útil de novembro para examinar e votar o orçamento proposto e expirando esse prazo ficará a Diretoria



ASSARY CLUBE DE CAMPO

Executiva autorizada executar o orçamento na forma em que foi proposto.

ART. 30 - A Diretoria Executiva, sob pena de responsabilidade, não poderá exceder as verbas de despesas orçamentárias previstas, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

ART. 31 - Em não se realizando a obra ou o gasto previsto no orçamento, os recursos devem permanecer no caixa do clube;

ART. 32 - Alteração ou remanejamento de investimentos somente poderão ser feitos com a aprovação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As autorizações para gastos e investimentos não previamente estipulados no orçamento anual, em caso de emergência ou sobra de caixa, seguirão a seguinte tabela de competência para as suas liberações:

- I - valores até 1.071 taxas de manutenção serão assumidos diretamente pela Diretoria Executiva;
- II - valores de 1.071,1 até 3.215 taxas de manutenção, somente com a autorização do Conselho Deliberativo;
- III – valores acima de 3.215,1 taxas de manutenção, somente com a aprovação da Assembléia Geral, convocada com finalidade específica para o fato, devendo contar com a presença de qualquer número de associados.

CAPÍTULO QUINTO

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 33 - São órgãos administrativos e deliberativos do clube:

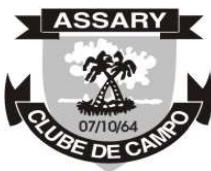
- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá qualquer tipo de remuneração ou gratificação para o exercício de qualquer dos cargos dos órgãos de administração do clube.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 34 - Compete a Assembléia Geral:



ASSARY CLUBE DE CAMPO

- a) - eleger trienalmente por escrutínio secreto e por voto da maioria simples dos seus membros, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Diretoria Executiva;
- b) - proclamar os eleitos;
- c) aprovar ou vetar, total ou parcialmente as alterações deste estatuto que lhe forem propostas pelo Conselho Deliberativo;
- d) - decidir sobre alienação, oneração ou permuta de bens imóveis do clube, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, homologada pelo Conselho Deliberativo;
- e) - decidir sobre a dissolução e liquidação do clube, observados os dispositivos aplicáveis, especialmente os artigos 88 e 89;
- f) - destituir o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou individualmente cada um de seus membros caso ocorram motivos graves devidamente comprovados;
- g) – aprovar as contas;
- h) aprovar gastos ou investimentos superiores a 3.215,1 taxas de manutenção, conforme estabelecido no item III, parágrafo único, do artigo 32;
- i) autorizar a implantação da taxa de construção, definindo o seu valor e período de vigência, limitados aos termos do art. 28 §2º do estatuto social;

PARÁGRAFO 1º: - No caso previsto na alínea "f" deste artigo, a assembléia geral fixará o prazo máximo de trinta (30) dias para a eleição do novo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros que forem destituídos para completar o tempo do mandato em curso.

PARÁGRAFO 2º: - As substituições serão por votação secreta, havendo mais de um candidato ou chapa, ou por aclamação em caso de candidato único.

PARÁGRAFO 3º: - Os candidatos ou chapa serão indicados diretamente na assembléia geral desde que respeitados as normas impostas no estatuto social.

PARÁGRAFO 4º: - Havendo a renúncia coletiva de qualquer um dos órgãos administrativos, aplicam-se as mesmas regras acima.

ART. 35 - Assembléia Geral reunir-se-á:



ASSARY CLUBE DE CAMPO

a) - ordinariamente, a cada três (3) anos, na primeira quinzena de dezembro, exclusivamente para a eleição e proclamação dos eleitos, como previsto nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior;

b) - extraordinariamente, em qualquer tempo, para decidir sobre outros assuntos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos não previstos no edital de convocação que for publicado.

ART. 36 - A convocação da assembléia geral será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou por seu substituto legal, mediante edital publicado, com trinta (30) dias de antecedência para a assembléia geral ordinária e, dez (10) dias de antecedência para a assembléia geral extraordinária, em pelo menos um jornal local, dele constando à respectiva ordem do dia, local e hora da reunião.

PARÁGRAFO 1º: - Para assembléias gerais extraordinárias que visem as autorizações previstas no art. 25, §1º e art. 34, alíneas "d" e "e", além da publicação em jornal, deverão ser encaminhadas comunicação escrita a cada um dos associados possuidores de títulos patrimoniais.

PARÁGRAFO 2º: - A assembléia geral também deverá ser convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo através de pedido fundamentado da Diretoria Executiva ou da maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, e ainda por requerimento de pelo menos um quinto (1/5) do número de associados titulares em gozo dos seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO 3º: - O presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de cinco (5) dias para providenciar a convocação e não o fazendo, o presidente da Diretoria Executiva, qualquer membro do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal ou ainda o representante de um quinto (1/5) dos associados requerentes poderão fazê-la nos cinco (5) dias seguintes, obedecida sempre à ordem de quem solicitou a convocação.

ART. 37 - A assembléia geral será instalada e dirigida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por quem a convocou, e, para efeito de quorum, em primeira convocação, só poderá funcionar com a maioria simples dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois.

PARÁGRAFO 1º: - Para as deliberações a que se referem os incisos "c" e "f" do art. 34 deste estatuto, será exigido:

a) a convocação de assembléia exclusivamente para este fim;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

- b) a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com qualquer número de associados em segunda convocação;
- c) o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes.

PARÁGRAFO 2º: - Após a instalação da assembléia geral, o presidente formará a mesa com dois secretários indicados pela assembléia geral para dar andamento à ordem do dia, distribuindo as tarefas entre eles.

ART. 38 - A ata da assembléia geral será lavrada durante o desenvolvimento dos trabalhos, por um dos secretários e assinada por ambos, juntamente com o presidente da mesa, após ser conferida e aprovada, conforme parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assembléia geral delegará poderes a três (3) associados que tenham participado de toda a reunião para, em seu nome conferirem e aprovarem a ata, antes da assinatura dos diretores da mesa, podendo em seguida qualquer dos presentes assinarem o instrumento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 39 - O Conselho Deliberativo é órgão representativo dos associados na administração do clube, com a sua competência imediatamente inferior à assembléia geral e diretamente responsável pela fiscalização ao cumprimento das decisões tomadas naquela, e ainda pela aplicação exata e respeito das normas estatutárias.

ART. 40 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de vinte (20) membros efetivos e dez (10) suplentes, brasileiros e maiores de dezoito (18) anos, eleitos para um mandato de três (3) anos.

PARÁGRAFO 1º: - Somente poderão participar do Conselho Deliberativo os associados proprietários patrimoniais, remidos e beneméritos patrimoniais, com no mínimo cinco (5) anos de titularidade ininterrupta.

PARÁGRAFO 2º: - Não é permitida a participação de membros do Conselho Deliberativo concomitantemente na Diretoria Executiva, de Diretor convidado e do Conselho Fiscal, bem como integrante do quadro de funcionários do clube.

ART. 41 - O Conselho Deliberativo será dirigido por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um 2º secretário, indicados já na chapa eleita pela assembléia geral.

ART. 42 - Competem ao Conselho Deliberativo, além das demais atribuições previstas no estatuto, as que se seguem:



ASSARY CLUBE DE CAMPO

- a) - apreciar as representações ou denúncias do Conselho Fiscal, relativas a erros, fraudes ou crimes verificados na administração do clube, adotando as medidas de sua competência, inclusive, intervindo na Diretoria Executiva e propondo à assembléia a destituição do(s) administrador(es);
- b) - apurar, quando solicitado por maioria de seus integrantes, o não cumprimento ou descumprimento do Conselho Fiscal das suas responsabilidades estabelecidas no art. 71 do presente estatuto;
- c) - votar no mês de novembro de cada ano, o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva;
- d) - analisar a prestação de contas e balanço da Diretoria Executiva do exercício anterior, inclusive com o parecer do Conselho Fiscal, no mês de fevereiro, encaminhando-a à assembléia geral para a respectiva aprovação, no prazo de até sessenta (60) dias após;
- e) – alterar os índices dos valores das taxas de manutenção e de construção e de outras contribuições;
- f) - conhecer e decidir dos recursos interpostos de atos da Diretoria Executiva, apontados como contrário ao estatuto, regimento interno ou outros atos e decisões dos órgãos administrativos do clube ou às finalidades destes;
- g) - deliberar, em grau de recurso sobre eliminação de associado decidida pela Diretoria Executiva;
- h) - aplicar aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros as penalidades previstas neste estatuto em relação às infrações definidas no regimento interno;
- i) - pronunciar-se, de ofício, a pedido da Diretoria Executiva ou por solicitação de qualquer associado em assuntos sobre os quais seja omissivo o estatuto e que não sejam de competência de outros órgãos;
- j) pronunciar-se, de ofício, a pedido da Diretoria Executiva ou por solicitação de qualquer associado sobre decisões consideradas contraditórias de outros órgãos, em relação ao estatuto ou manifestações anteriores;
- k) – alterar o valor venal do título patrimonial do clube, conforme proposta da Diretoria Executiva e de acordo com parágrafo 1º, do art. 19 deste estatuto;
- l) - autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas não previstas no orçamento, desde que comprovada e justificada a sua necessidade;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

- m) – aprovar o regulamento geral e os regimentos internos do clube por proposta de cada órgão;
- n) - apreciar as propostas de alterações do estatuto e deliberar sobre elas para encaminhamento à assembléia geral;
- o) - conceder título de associado benemérito por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva;
- p) - autorizar a Diretoria Executiva a proceder à venda de novos títulos patrimoniais;
- q) homologar as condições e os termos de admissão de novos associados;
- r) aprovar a inclusão de novos dependentes;
- s) aprovar a venda de títulos remidos;
- t) aprovar quaisquer outras despesas compatíveis com os fins associativos, autorizadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, que não estiverem previstas no orçamento anual, conforme art. 32, parágrafo único;
- u) aprovar remanejamento ou a criação de outras formas de arrecadação, a partir de pedido justificado da Diretoria Executiva;
- v) convocar assembléia geral, nos termos do art. 36.

ART. 43 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) - no mês de novembro de cada ano para votar o orçamento proposto pela Diretoria Executiva para o ano seguinte;
- b) - até o dia 28 de fevereiro de cada ano, para apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, do exercício anterior, com o relatório do presidente e parecer do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- a) - a requerimento devidamente justificado, assinado no mínimo, por um terço (1/3) dos membros do próprio Conselho Deliberativo, quando as circunstâncias assim o exigirem;
- b) - por solicitação do presidente da Diretoria Executiva, quando houver razão institucional, regimental ou estatutária devidamente justificada;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

c) - sempre que o presidente do Conselho Deliberativo achar necessário por razões regimentais e estatutárias.

ART. 44 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu presidente ou substituto legal, através de avisos dirigidos a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de três (3) dias, com cópia recebida, e, por edital fixado no quadro de avisos do clube, no mesmo prazo.

PARÁGRAFO 1º: - O "quorum" para deliberação do Conselho Deliberativo será:

- a) nos casos das alíneas "a, b, c, d, e, g, h, i" do art. 42, por maioria absoluta;
- b) na hipótese da alínea "o" do art. 42, será de 2/3 dos conselheiros;
- c) nos demais casos por qualquer número de conselheiros presentes;
- d) em todos os casos é necessário voto concorde de metade mais um dos votantes.

PARÁGRAFO 2º: - Seja qual for a ordem do dia das reuniões, o presidente do Conselho Deliberativo poderá, se julgar oportuno, submeter à discussão e deliberação, assuntos que reclamem pronta solução e desde que não dependam de quorum especial e estejam na competência do Conselho Deliberativo.

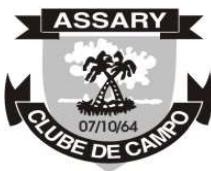
ART. 45 - Ao presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) - coordenar os trabalhos do Conselho;
- c) - designar relatores para os assuntos encaminhados ao Conselho Deliberativo, bem como comissões especiais para assuntos de maior indagação;
- d) - usar seu voto de qualidade, nos casos de empate nas votações;
- e) - convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, quando a necessidade e o interesse do clube assim exigirem;
- f) - convocar e instalar a assembléia geral.

ART. 46 - Ao vice-presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

ART. 47 - Ao secretário do Conselho Deliberativo compete:

- a) - elaborar com o presidente a pauta ou ordem do dia das reuniões do Conselho;
- b) - providenciar a expedição dos avisos das reuniões aos conselheiros e controlar o quorum;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

- c) - elaborar e proceder à leitura das atas das reuniões colhendo as assinaturas dos presentes e controlar a presença dos conselheiros;
- d) - elaborar os ofícios, correspondências e comunicados do conselho e de suas deliberações, ler o expediente e o arquivo, papéis, livros e documentos da secretaria;
- e) - providenciar junto à secretaria administrativa do clube a expedição de títulos de associado benemérito aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- f) - substituir o presidente ou o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

ART. 48 - Ao 2º secretário compete auxiliar o 1º secretário e substituí-lo nas suas funções quando de suas faltas e impedimentos.

ART. 49 - O regulamento interno do clube obrigatoriamente deverá conter capítulos detalhando os regimentos internos de cada órgão e departamentos do clube, bem como os procedimentos e funcionamentos dos colegiados em suas reuniões e demais atividades.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA, DOS DIRETORES E SUAS ATRIBUIÇÕES.

ART. 50 - O clube será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita pela assembléia geral, a cada três (3) anos, com direito à reeleição, exceto para o cargo de presidente, constituída dos seguintes cargos:

- a) - Presidente;
- b) - 1º Vice-Presidente;
- c) - 2º Vice-Presidente;
- d) - 1º Secretário;
- e) - 2º Secretário;
- f) - 1º Tesoureiro;
- g) - 2º Tesoureiro;
- h) - Diretor de Patrimônio;
- i) - Diretor de Obras

PARÁGRAFO 1º: - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros, maiores de vinte e um (21) anos, com sete (7) anos, no mínimo de permanência ininterrupta no quadro social na condição de associado patrimonial, remido ou benemérito patrimonial, para os cargos estabelecidos no "caput".

PARÁGRAFO 2º: - O presidente nomeará associados detentores de título patrimonial com no mínimo cinco (5) anos de permanência



ASSARY CLUBE DE CAMPO

ininterrupta no quadro social para os cargos de diretor e vice-diretor de esportes, diretor e vice-diretor social, diretor e vice-diretor cultural, diretor de lanchonete, diretor de disciplina e diretor do Tribunal de Justiça Desportiva, podendo ainda nomear diretores, sem restrição, para outras áreas e seus adjuntos para setores que julgar necessário, a fim de colaborarem na administração.

PARÁGRAFO 3º: - As demissões dos diretores nomeados deverão ser aprovadas pelos membros da Diretoria Executiva, relacionados no art. 50;

PARÁGRAFO 4º: - Os membros da Diretoria Executiva, indicados no art. 50 e no parágrafo 2º, poderão licenciar-se da função, pelo prazo de trinta (30) dias, ou prazo maior se houver motivo grave.

a) não havendo vice para substituí-lo, poderá o presidente, por despacho, indicar outro diretor.

PARÁGRAFO 5º: - A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, a cada trinta (30) dias e, extraordinariamente, quando necessário.

ART. 51 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoal ou coletivamente pelos compromissos do clube, mas poderão ser responsabilizados, solidária ou individualmente perante terceiros ou perante o clube pelas omissões, excesso de mandato, ou atos praticados com violação da lei ou do estatuto, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ou que deturpem as finalidades do clube.

ART. 52 - Compete à Diretoria Executiva:

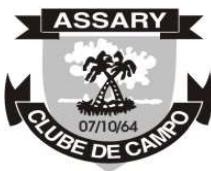
a) - dirigir e administrar o clube, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto, o regulamento interno, resoluções da assembléia geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

b) - organizar os orçamentos de despesas dos diversos setores de atividades do clube e proceder à arrecadação das receitas, bem como afixar balancete mensal das contas do clube no quadro de avisos, encaminhando-o ao Conselho Fiscal;

c) aprovar a admissão de novos associados e submeter a sua aprovação ao Conselho Deliberativo;

d) - resolver sobre licença de associados e aplicação de penalidades pela prática de infrações previstas no regulamento interno;

e) - organizar e encaminhar no mês de janeiro, ao Conselho Deliberativo, o relatório anual da gestão, com o balanço, demonstração de receita e despesa e parecer do Conselho Fiscal;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

- f) - criar departamentos, secções, setores ou divisões que considerar necessários à consecução das finalidades do clube;
- g) - contrair empréstimos de conformidade com a capacidade de endividamento do clube, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e, havendo necessidade de ser oferecida garantia real, após apreciação da assembléia geral extraordinária;
- h) - decidir sobre a cessão, arrendamento ou aluguel das dependências do clube;
- i) - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associado benemérito e diplomas de honra ao mérito;
- j) - fazer realizar, por intermédio dos setores competentes, festas, reuniões sociais, recreações e competições esportivas, jogos e diversões, decidindo sobre a cobrança de ingressos ou taxas de participação nessas promoções;
- k) - manter a ordem e a disciplina e zelar pela correção de tratamento e urbanidade nas relações entre os associados e impor e tornar efetivas as penalidades aplicadas;
- l) - nomear, contratar, suspender, licenciar de acordo com as normas celetistas ou previdenciárias, demitir funcionários ou prestadores de serviços, conceder-lhes férias e fixar-lhes horário de trabalho, salários ou honorários;
- m) apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo, projeto executivo para realização de obras, desde que os valores orçados para a conclusão do projeto não sejam superiores a 5.000 (cinco mil) taxas de manutenção mensal;
- n) - autorizar obras ou serviços, reformas ou recuperações de bens do clube, bem como autorizar a venda de bens móveis ou de objetos inservíveis ou desnecessários ao clube, por meio de concorrência, sempre que possível;
- o) - proceder à venda de títulos de associados, conforme autorização do Conselho Deliberativo, bem como cancelar ou retomar os títulos patrimoniais, nos casos previstos neste estatuto;
- p) - solicitar a convocação da Assembléia Geral, Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos casos previstos neste estatuto e regulamento interno;
- q) - decidir sobre recursos e representações que lhe forem dirigidos;
- r) - praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades do clube, respeitadas as restrições estabelecidas neste



ASSARY CLUBE DE CAMPO

estatuto, e bem assim, adotar todas as providências de caráter administrativo exigidas pelos poderes públicos;

s) - elaborar e reformar o regulamento interno do clube.

ART. 53 - A Diretoria Executiva só poderá deliberar ou votar matérias nas suas reuniões, com a presença da maioria de seus membros eleitos na forma do art. 50, caput, e de diretores das respectivas áreas, objeto da reunião, convocados pela Diretoria Executiva e desde que a matéria seja afeta a sua área de atuação em primeira convocação e, em segunda convocação a ser realizada trinta (30) minutos após a primeira com qualquer numero de presentes, podendo o presidente exercer o voto de qualidade, em caso de empate.

PARÁGRAFO 1º: - As convocações para as reuniões deverão ser feitas através de correspondência emitida pela secretaria ao diretor, com antecedência mínima de três (3) dias e com comprovante de recebimento.

PARÁGRAFO 2º: - Perderá o mandato, assim declarado pela Diretoria Executiva, o diretor que faltar mais de três (3) reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem motivo justificado.

ART. 54 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo somente o voto de qualidade nos empates;
- b) - convocar a assembléia geral de destituição do Conselho Deliberativo;
- c) - supervisionar a administração do clube, cabendo-lhe a iniciativa de divulgação dos atos administrativos;
- d) - providenciar o cumprimento de todas as obrigações do clube, face aos dispositivos da legislação em vigor e deste estatuto;
- e) - despachar o expediente, assinar as atas das sessões, correspondências expedidas, avisos e comunicados e rubricar os livros oficiais do clube;
- f) – autorizar as despesas e rubricar as notas, ou contratos, ajustes ou documentos correspondentes e autorizar sua liquidação, assinando com o tesoureiro os cheques e ordens de pagamento;
- g) - assinar com o secretário diplomas, carteiras sociais e demais documentos dessa natureza e com o tesoureiro as cautelas e os títulos patrimoniais;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

h) - submeter à deliberação do Conselho Deliberativo os casos omissos, contraditórios, e alterações estatutárias que julgar conveniente;

i) - escolher os estabelecimentos bancários para recolhimento das receitas, sendo que as aplicações financeiras do clube serão realizadas em bancos públicos, podendo excepcionalmente, serem aplicadas em bancos privados, desde que haja a aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva relacionados no artigo 50;

j) - organizar o relatório anual da sua gestão que acompanhará o balanço do exercício ao Conselho Deliberativo;

k) - representar o clube, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, por si ou por procurador;

l) - nomear diretores adjuntos;

ART. 55 - Sucessivamente o primeiro vice-presidente substituirá o presidente nos casos de impedimento temporário ou definitivo.

PARÁGRAFO 1º: - Em caso de posse definitiva do primeiro vice-presidente ao cargo de presidente, o segundo vice assumirá imediatamente a condição de primeiro vice.

PARÁGRAFO 2º: - Na ausência ou no impedimento temporário do primeiro e segundo presidente, o presidente será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, respeitando-se a ordem estabelecida no art. 50 deste estatuto.

ART. 56 - Compete ao 1º Secretário:

a) - organizar e supervisionar os serviços da secretaria;

b) - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando ou mandando lavrar as atas, assinando-as juntamente com o presidente, e mantendo o respectivo livro sob sua guarda;

c) - protocolar toda correspondência do clube, recebida ou expedida, lavrando a que for expedida por determinação do presidente, assinando-a com este e providenciando o despacho da que for recebida, lendo-a no expediente;

d) - assinar com o presidente os documentos referidos na alínea "g" do art. 54 deste estatuto;

e) - redigir e fazer publicar os editais, exceto os de convocação de assembléia geral, e avisos do clube assinando-os juntamente com o presidente;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

f) - colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual do movimento do clube e da Diretoria Executiva;

g) - organizar e manter atualizado e em ordem o arquivo do quadro associativo;

h) - providenciar em tempo adequado, as comunicações aos associados sobre quaisquer deliberações da Diretoria Executiva, que lhes digam respeito, afixando-as no quadro de avisos, quando o assunto não for reservado.

ART. 57 - Compete ao 2º secretário auxiliar o 1º secretário quando solicitado e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários ou permanentes.

ART. 58 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) - elaborar ou fazer elaborar sob orientação do presidente o orçamento anual do clube, com minuciosa discriminação das verbas destinadas a cada setor;

b) - apresentar, mensalmente, em reunião de Diretoria Executiva, a posição de cada verba do orçamento, com a movimentação de entradas, gastos e saldos restantes, providenciando remessa do balancete mensal aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

c) - superintender a contabilidade do clube e responsabilizar-se pela guarda de valores, títulos, documentos e livros e demais papéis da tesouraria e contabilidade, supervisionando seus arquivos;

d) - supervisionar todos os demais serviços da tesouraria;

e) - estudar planos e submetê-los à apreciação da Diretoria Executiva, no sentido de promover o aumento da receita do clube;

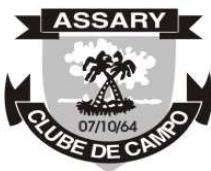
f) - controlar toda a arrecadação proveniente das contribuições sociais, rendas e festas, de bailes, de bares e de campanhas financeiras;

g) - assinar com o Presidente os principais documentos referentes à situação econômico-financeiro do clube, especialmente os cheques, ordens de pagamentos e movimentação das contas bancárias;

h) - assinar recibos dos numerários pagos ao clube;

i) - providenciar os depósitos em estabelecimentos bancários, das importâncias arrecadadas pelo clube;

j) - elaborar ou fazer elaborar o balanço anual do clube e a prestação de contas de cada exercício juntamente com o presidente,



ASSARY CLUBE DE CAMPO

apresentando-os à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até o dia cinco (5) de fevereiro do ano seguinte;

k) - diligenciar no sentido de manter os associados em dia com a tesouraria;

l) - efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Diretoria Executiva, quando autenticadas pelo diretor responsável e pelo presidente.

ART. 59 - Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro quando solicitado e substituí-lo nas suas faltas, licenças ou impedimentos temporários ou permanentes.

ART. 60 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao clube, inclusive material de limpeza, troféus, material esportivo em geral, fazendo o levantamento do patrimônio social, mantendo-o atualizado;

b) - manter rigoroso controle de todo o acervo do clube, com inventário específico e livro de controle de entrada e saída de materiais, empréstimos, baixas por consumo ou perdimento, venda de inservíveis ou destruição;

c) - apresentar periodicamente e no final de cada exercício relatório das perdas, baixas, vendas, consumação de materiais permanentes ou de uso esportivo, expondo a necessidade de reposição.

ART. 61 - Compete ao Diretor da Lanchonete:

a) supervisionar os serviços oferecidos pela lanchonete, controlar o estoque da mesma ou outros serviços internos prestados aos associados, exceto eventos de competência do departamento social.

ART. 62 - Compete ao Diretor de Obras:

a) - apresentar a Diretoria Executiva, planos e projetos de ampliações melhoria das instalações, prédios e benfeitorias, reformas ou modificações que se fizerem necessárias bem como acompanhar a execução da mesma;

b) - prover a regularidade de funcionamento do sistema elétrico, hidráulico, de saneamento, esgoto, do sistema de drenagem e abastecimento e vazão de água das represas, mantendo controle e atualização de plantas e croquis das redes de serviços de água, esgotos, canalizações pluviais, energia, telefone, comunicações e de similares;

c) supervisionar o trânsito de veículos dentro do clube.



ASSARY CLUBE DE CAMPO

ART. 63 - Compete ao Diretor de Esportes e Recreação:

- a) - dirigir as atividades esportivas e recreativas, orientando as várias modalidades de esportes e recreação, fixando normas e orientações para o melhor funcionamento desses setores;
- b) - indicar ao presidente da Diretoria Executiva, os funcionários e técnicos para admissão em cada setor, quando necessário;
- c) - controlar o funcionamento de todas as atividades esportivas e recreativas e supervisionar as escolinhas de esportes;
- d) - controlar juntamente com o Diretor de Patrimônio o uso do material esportivo;
- e) - sugerir à Diretoria Executiva a filiação do clube a ligas ou federações esportivas especializadas;
- f) - representar o clube junto às federações, ligas e autoridades esportivas, bem como chefiar as delegações esportivas do clube ou designar quem o faça, de acordo com a Diretoria Executiva, justificando o seu impedimento pessoal;
- g) – propor à Diretoria Executiva a admissão ou desligamento de associado militante, conforme previsão do art. 8º, parágrafo 1º, deste estatuto;
- h) - propor à Diretoria Executiva a divisão do departamento em setores diversos para as várias modalidades desportivas ou recreativas, indicando os seus dirigentes a serem nomeados pelo presidente do clube como diretores adjuntos.

ART. 64 – Compete ao Vice-Diretor de Esportes e Recreação, substituir o titular do cargo nas suas faltas, impedimentos, licenças e auxilia-lo no que for solicitado.

ART. 65 - Compete ao Diretor Social:

- a) - dirigir e programar todas as atividades sociais e de propagandas, de acordo com a Diretoria Executiva;
- b) - organizar o calendário anual de eventos do clube, com a aprovação da Diretoria Executiva, propondo a contratação de artistas, bandas ou conjuntos musicais, etc., fazendo orçamentos por escritos;
- c) - controlar o funcionamento de festas, bailes e promoções realizadas no salão social, inclusive os bares dos eventos, fiscalizando rigorosamente o padrão de atendimento;



ASSARY CLUBE DE CAMPO

d) - propor à Diretoria Executiva a divisão do departamento em setores diversos para as várias atividades sociais indicando seus dirigentes ao presidente da Diretoria Executiva para serem nomeados como diretores adjuntos.

ART. 66 - Compete ao Vice-Diretor Social:

a) - substituir o diretor social nas suas faltas, impedimentos e licenças, auxiliando-o em tudo o que for necessário, quando solicitado.

ART. 67 - Compete ao Diretor de Cultura:

a) - promover, dirigir e incentivar atividades culturais, fomentando intercâmbio com outros clubes e associações, realizando cursos, conferências, reuniões artísticas, literárias, teatro, videotecas, etc;

b) - promover comemorações cívicas das datas históricas nacionais, estaduais e municipais, incentivando o civismo, especialmente no âmbito infanto-juvenil;

c) - organizar e manter atualizado o arquivo histórico do clube, inclusive a sala de troféus e galeria dos ex-presidentes.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 68 - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, escolhidos entre os associados com mais de cinco (5) anos de permanência ininterrupta no quadro social, eleitos para mandato de três (3) anos, na mesma ocasião da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 1º: - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes não terão direito à reeleição para qualquer cargo do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º: - Não poderão participar do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva do exercício anterior.

PARÁGRAFO 3º: - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um presidente e um secretário, que serão seus dirigentes;

PARÁGRAFO 4º: - No caso de vacância de três (3) conselheiros, competirá ao Conselho Deliberativo eleger os cargos vacantes, entre os associados que atenderem aos requisitos estabelecidos no caput do presente artigo.



ASSARY CLUBE DE CAMPO

PARÁGRAFO 5º: - Não poderão concorrer as vagas, membros da Diretoria Executiva, mesmo que nomeados e membros do Conselho Deliberativo, mesmo que suplentes.

ART. 69 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões mensais, dirigir os trabalhos, determinar as comunicações que deverão ser feitas à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e a convocação de suplentes, em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos.

ART. 70 - Compete ao secretário do Conselho Fiscal elaborar as atas das reuniões e providenciar as correspondências e elaborar o parecer do Conselho à prestação de contas e balanço anuais.

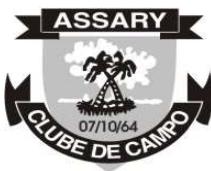
ART. 71 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar mensalmente os balancetes da Diretoria Executiva e prestação de contas e balanço anuais, bem como livros, documentos e relatórios da tesouraria, e toda escrituração financeira e contábil, vistoriando-os dando parecer;
- b) - apresentar parecer ao Conselho Deliberativo sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do clube, anualmente ou quando se fizer necessário;
- c) - proceder à apuração de responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Executiva;
- d) - denunciar ao Conselho Deliberativo, os erros e fraudes ou crimes verificados na administração do clube, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- e) - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, caso venham a ocorrer motivos relevantes e urgentes.

ART. 72 - Para desempenho das suas funções poderá o Conselho Fiscal examinar quaisquer documentos da tesouraria ou do clube e os que lhe forem correlatos e requisitar os que estiverem em poder de terceiros.

ART. 73 - O Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades ou crimes praticados pela Diretoria Executiva, quando deles tiver conhecimento e não providenciar junto ao Conselho Deliberativo a solicitação de providências saneadoras e punitivas.

ART. 74 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quando necessário, a pedido do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, presidente do clube ou por iniciativa dos seus próprios membros.



ASSARY CLUBE DE CAMPO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Perderá o mandato, assim declarado pelo presidente do Conselho Fiscal, o membro que faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou cinco (5) alternadas, sem motivo justificado.

CAPITULO SEXTO

DAS ELEIÇÕES DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS **Da organização da eleição:**

ART. 75 – Até o final da segunda quinzena do mês de setembro os membros do Conselho Deliberativo nomearão uma comissão eleitoral, composta por três (3) associados idôneos que não pertençam ao quadro diretivo e que não poderão ser candidatos nas chapas concorrentes, sendo um deles presidente e dois secretários, com a finalidade de:

- a) - elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) - aprovar as chapas inscritas;
- c) - organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- d) - controlar a votação;
- e) - apurar os votos;
- f) - afixar os resultados do pleito.

PARÁGRAFO 1º: - A comissão terá até às 18h00min do dia 15 do mês de outubro para entregar ao presidente do Conselho Deliberativo as regras eleitorais.

PARÁGRAFO 2º: - Em não havendo expediente na secretaria do clube na data citada no parágrafo primeiro, ficará automaticamente prorrogada a entrega para o primeiro dia útil seguinte, respeitando-se o horário acima previsto.

ART. 76 - O presidente do Conselho Deliberativo, trienalmente, até o final da segunda quinzena do mês de outubro, por meio de edital afixado na sede do clube e publicado no mínimo, em um jornal de circulação na cidade, com trinta (30) dias de antecedência, convocará as eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º: - O edital de convocação deverá mencionar:

- a) data, horário e local da realização das eleições;
- b) prazo para registro das chapas;
- c) horário de funcionamento da secretaria;
- d) prazo para impugnação das candidaturas;
- e) tempo de permanência no quadro associativo patrimonial, para que o candidato possa ser inscrito na chapa, conforme consta do parágrafo 1º do artigo 40; do parágrafo 1º do artigo 50; e do artigo 68 do estatuto social.



ASSARY CLUBE DE CAMPO

PARÁGRAFO 2º: - O prazo de registro das chapas é de até dez (10) dias após a publicação do edital de convocação, devendo a comissão eleitoral, aprovar ou manifestar o cumprimento de exigências em três (3) dias, com prazo de dois (2) dias para que os interessados atendam as exigências, sob pena de denegação do registro.

PARÁGRAFO 3º: - Lavrar-se-á termo de homologação das chapas inscritas, o qual deverá conter as assinaturas dos delegados ou dos candidatos a presidente e ainda, dos membros da comissão eleitoral.

PARÁGRAFO 4º: - As chapas devem ser registradas com todos os cargos mencionados no art. 50 deste estatuto; com a indicação dos vinte (20) membros titulares e dez (10) suplentes do Conselho Deliberativo, indicando inclusive os candidatos a presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário do Conselho Deliberativo e, os e três (3) titulares e três (3) suplentes para o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 5º: - Não será permitida a inscrição de chapa incompleta.

PARÁGRAFO 6º: - A inscrição deverá ser feita pelo candidato à presidente da Diretoria Executiva, com a denominação de um nome fantasia e com o aval de cinco (5) associados titulares, quites e em gozo de seus direitos sociais e de um (1) delegado representante da chapa.

PARÁGRAFO 7º: - O pedido de registro da chapa será instruído com as autorizações de todos os candidatos, com declaração de aceitarem suas inscrições aos cargos respectivos, não sendo permitida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

PARÁGRAFO 8º: - Os candidatos que não preencherem os requisitos mínimos necessários e estatutários serão instados a se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas, através do apresentante da chapa, sob pena de não sendo substituídos, denegar-se o registro da chapa.

PARÁGRAFO 9º: - A ordem de colocação dos nomes na cédula será decidida por sorteio, em data que a comissão eleitoral designar.

PARÁGRAFO 10: - O delegado será o representante da chapa para atuar em reuniões e demais obrigações determinadas pela Comissão Eleitoral, inclusive no dia da votação e apuração dos votos.

PARÁGRAFO 11: - O delegado poderá ser substituído a qualquer momento, até o inicio do processo de votação, por comunicado escrito, assinado pelo candidato a presidente da diretoria executiva e entregue ao presidente da comissão eleitoral.



ASSARY CLUBE DE CAMPO

ART. 77 - Dez (10) dias antes da eleição, o presidente do Conselho Deliberativo fará publicar em pelo menos um jornal de circulação da cidade, edital ratificando a data e horário da eleição, bem como com a divulgação das chapas concorrentes.

ART. 78 - É permitida a utilização da sede social e de outras dependências, para a realização de reuniões com os associados, desde que previamente agendado junto à comissão eleitoral.

PARÁGRAFO 1º: – Somente será permitida a divulgação da chapa e de suas diretrizes em jornais de circulação na comarca, sendo vedada, sob pena de cassação da chapa, qualquer tipo de menção da concorrente, bem como de atos da diretoria em exercício.

PARÁGRAFO 2º: – A partir do primeiro (1º) dia do mês de outubro, em ano eleitoral, é vedada qualquer tipo de divulgação, custeada pelo clube, inclusive a divulgação de jornais internos da diretoria em exercício.

PARÁGRAFO 3º: - Fica proibida a menção desabonadora aos membros das chapas concorrentes, sendo que em caso de comprovação, será cancelada a inscrição e homologação da chapa.

Da votação e apuração:

ART. 79 – Deve ser afixada na cabine de votação, para cada chapa inscrita, uma relação contendo:

- a) o número da chapa;
- b) o nome fantasia;
- c) os nomes e cargos dos candidatos, para cada órgão, separadamente.

ART. 80 – Em local determinado pela comissão eleitoral, deverá ser afixado cartaz contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, relacionados no artigo 50, bem como o nome do candidato à presidência do Conselho Deliberativo.

ART. 81 - A votação será secreta com cédula única para cada voto, contendo o número e o nome de fantasia de cada chapa precedida de um quadrilátero onde o votante marcará a chapa de sua preferência.

PARÁGRAFO 1º: - Somente será considerado válido o voto que contenha única e exclusivamente a indicação da chapa escolhida.

PARÁGRAFO 2º: - Será anulada a cédula e o voto nela consignado, se houver rasura ou emenda que cause dúvida ou contenha qualquer expressão indevida que identifique o votante.

ART. 82 - Para exercer o direito de voto, o associado apresentar-se-á ao local designado pela comissão eleitoral, onde se identificará e,



ASSARY CLUBE DE CAMPO

após constatar que se encontra quite com a tesouraria do clube e está no gozo de seus direitos sociais, receberá uma senha, numerada e nominativa, apresentando essa senha a uma das mesas receptoras da eleição, juntamente com a cédula de identidade ou carteira social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovada a sua habilitação para o voto, o associado assinará lista de votação, recebendo a seguir a cédula rubricada pelo presidente da mesa e dirigindo-se à cabine indevassável, marcará aquela de sua preferência, depositando-a na urna, à vista do presidente da mesa receptora.

Art. 83 – Para a fiscalização eleitoral, composição das mesas coletoras e apuradoras o presidente da comissão eleitoral seguirá o seguinte regramento:

I - Cada chapa concorrente deverá indicar, quarenta e oito (48) horas antes do início da votação, sob pena de preclusão, número de até quatro (4) fiscais para acompanhar a entrega da senha e a entrega da cédula, limitada à permanência de dois (2) de cada chapa na área de votação. Os fiscais poderão ser membros das chapas.

II - Cada chapa concorrente deverá indicar, quarenta e oito (48) horas antes da votação, sob pena de preclusão, os associados que comporão a mesa apuradora. Estes associados não poderão integrar as chapas concorrentes e não terem praticado qualquer outra função no pleito eleitoral.

III - Poderá haver rodízio entre os fiscais indicados, sendo vedado, no entanto que os mesmos façam qualquer tipo de campanha eleitoral na área de votação.

IV - Os fiscais terão livres acesso a todos os livros, registros e documentos do clube, referentes à identificação e qualificação de cada associado votante, podendo apresentar impugnações, que serão decididas pela comissão eleitoral.

V - Os fiscais indicados terão acesso a todas as dependências onde se realizam as eleições bem como, poderão acompanhar, limitados a um para cada mesa apuradora, a apuração dos votos.

PARÁGRAFO 1º: - A comissão eleitoral nomeará quantas mesas que considerar necessária, tanto para coleta, quanto para a apuração dos votos.

PARÁGRAFO 2º: - Havendo alteração do processo eleitoral, com utilização de meios eletrônicos em parte ou em todo o processo, a comissão eleitoral adequará às regras.

ART. 84 - A assembléia geral ordinária convocada para as eleições será instalada, as oito (8) horas pelo presidente do Conselho



ASSARY CLUBE DE CAMPO

Deliberativo que em seguida passará direção dos trabalhos à comissão eleitoral para as seguintes providências:

- a) - constituir as mesas receptoras de votos, com um presidente e dois mesários para cada mesa;
- b) - colocar uma mesa receptora para cada urna e manter um fiscal para cada uma, representando cada chapa concorrente;
- c) - proceder as dezessete (17) horas, impreterivelmente, a vedação do acesso ao local da votação, só podendo votar os associados que até aquele horário ali se encontrarem.

ART. 85 - encerrada a votação, passar-se-á imediatamente à apuração, procedendo-se da seguinte forma:

- a) - o presidente da comissão eleitoral dará posse aos mesários escrutinadores, sendo um deles nomeado presidente, para a contagem dos votos, urna por urna, lançando-se tudo num boletim de apuração de cada urna, computando-se os votos de cada chapa, votos nulos, em brancos, total de eleitores e abstenções. Ao final, elaborar-se-á um mapa global das urnas, com somatória, proclamando os resultados e os eleitos, dando por encerrada a assembléia, lavrando-se ata com assinatura do presidente, secretários, e membros presentes das mesas receptoras e apuradoras, bem como dos membros da comissão eleitoral.

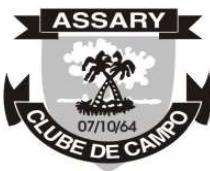
PARÁGRAFO 1º: - Será anulada a eleição se o número de votos contidos nas urnas não coincidir com o número de votantes e desde que tal ocorrência seja relevante de forma a alterar o resultado final da votação.

PARÁGRAFO 2º: - Havendo apenas uma chapa, será considerada eleita com qualquer número de votos, coincidente com os das urnas, desde que a soma dos votos nulos e brancos não seja igual ou superior aos votos conferidos à chapa, caso em que se fará nova eleição, abrindo-se o prazo de dez (10) dias para registro de novas chapas e de trinta (30) dias para realização de nova assembléia geral.

PARÁGRAFO 3º: - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos e, se houver empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente seja mais idoso.

PARÁGRAFO 4º: - Será lavrada, ao final da apuração, ata registrando os dados da votação e resultados da apuração.

ART. 86 - A posse dos eleitos e transmissão de cargos será realizada no dia dois (2) de janeiro, em reunião conjunta do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva em exercício e dos



ASSARY CLUBE DE CAMPO

recém eleitos, convocada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo, que empossará os eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em qualquer hipótese, os conselheiros e diretores em exercício manterão suas funções até o momento da tomada de posse efetiva dos novos diretores.

CAPITULO SÉTIMO DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 87 - As cores verdes, brancas e azuis que são oficiais do clube, bem como o escudo e a bandeira do Assary Clube de Campo permanecem com suas atuais características, obedecendo aos desenhos anexos sob número "I" e "II", que fazem parte integrante deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Todos os uniformes ou camisetas de uso oficial do clube terão obrigatoriamente impressos o escudo do clube, como descrito no "caput" deste artigo.

ART. 88 - A dissolução do clube só poderá ser determinada como consequência de dificuldades insuperáveis de administração ou sobrevivência, obedecendo as seguintes regras:

a) - convocar-se-á uma assembléia geral extraordinária, especialmente para esse fim, que só se instalará com a presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar, havendo necessidade do voto de dois terços (2/3) dos presentes para a decretação da dissolução;

b) - não decretada ou faltando quorum e subsistindo as dificuldades insuperáveis, a assembléia geral será novamente convocada, reclamando sua instalação os mesmos requisitos anteriores, mas podendo a deliberação ser tomada pela maioria dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Entre uma e outra convocação, deverá decorrer necessariamente o prazo mínimo de trinta (30) dias.

ART. 89 - Decretada a dissolução à mesma assembléia geral nomeará uma comissão composta de cinco (5) associados proprietários para efetivá-la e marcará prazo para terminá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Terminada a liquidação com a apuração dos débitos, créditos e haveres, os associados dela encarregados convocarão nova assembléia geral para a sua prestação de contas e deliberação quanto ao destino de eventual patrimônio remanescente.

ART. 90 - Os cargos e funções criados por este estatuto serão preenchidos por eleição complementar a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, especialmente convocada, no prazo de noventa (90)



ASSARY CLUBE DE CAMPO

dias da aprovação deste estatuto, dada à devida publicidade e respeitados os requisitos do parágrafo primeiro do art. 50.

ART. 91 - Os cargos de diretores nomeados na vigência do estatuto social anterior, mesmo que infringentes a normas deste novo estatuto, poderão permanecer no cargo até o término do mandato da Diretoria Executiva que os nomeou.

ART. 92 - O presente estatuto poderá ser reformado ou alterado pela assembléia geral, respeitadas as demais determinações estatutárias.

ART. 93 - A taxa de manutenção cobrada no exercício de 2012 será reajustada em primeiro (1º) de janeiro de 2013, pelo índice do INPC constante no parágrafo 1º do art. 17.

ART. 94 - O Conselho de Disciplina e Tribunal de Justiça Desportiva serão regulamentados por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme alínea "m" do artigo 42.

PARÁGRAFO 1º - A elaboração das novas regras deverá ocorrer em até noventa (90) dias após a promulgação do presente estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Até a aprovação do novo regramento permanecem válidas as normas atuais.

ART. 95 - Este estatuto entrará em vigor a partir desta data.

Votuporanga, 03 de junho de 2025.

VALDÍ CAETANO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo

LUIZ CELSO DE OLIVEIRA
Presidente da Diretoria Executiva

LUIZ FERNANDO SAN FELICI PIRES
Departamento Jurídico
OAB/SP nº - 247.219

JERÔNIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO
Departamento Jurídico
OAB/SP nº - 73.497